



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 447/2019-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 27 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Sérgio Donizete Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 092/2019 – SO – Vereador José Roberto Baptista Júnior.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre o cumprimento da sentença do Processo nº 0000633-02.20115.8.26.0417, sobre os servidores públicos municipais, de acordo com o Diretor de Planejamento, respondendo pela Divisão de Recursos Humanos, informa-se o seguinte:

- 1) Sim, segue documento anexo;
- 2) Sim, na entrega do Termo de Ajustamento de Conduta;
- 3) Sim, conforme mencionado no processo pelo juiz;
- 4) Não consta em sentença ou acórdão.

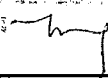
Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/MVR/kes
OF

01 Paraguaçu Paulista

Protocolo Data: / /
27-401 28/05/2019 14:01:20
Responsável: 

Paraguaçu Paulista, 01 de abril de 2019.

Ilustríssimos Senhores gestores,

Tem este a finalidade de comunicar a Vossas senhorias, o protocolo da ação rescisória visando desconstituir o acórdão que determinou a implementação das promoções horizontal e vertical, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, cuja data fatal é o mês de abril de 2019, devendo ser pago no mês de maio de 2019, relativamente a abril do mesmo ano.

Como se disse no passado e tem sustentado essa Procuradoria Jurídica, o sucesso e efetividade desta ação rescisória era extremamente controvertido, no tocante a concessão de liminar para sustar os efeitos do acórdão, bem como quanto ao seu resultado final.

Na ultima quinta feira, dia 28/03/2019, estivemos em reunião com o Desembargador Relator da ação rescisória e, percebemos que o referido Juiz não estava sintonizado com nossa tese, elencando uma série de óbices jurídicos, aos quais procuramos responder, na oportunidade e, tanto foi assim, que a decisão não foi favorável.

Tanto foi assim que o Desembargador Relator do caso, sequer recebeu a inicial e extinguiu o feito, em decisão de 09 laudas, razão do que estamos estudando a viabilidade recursal.

Por esse motivo, reiteramos nossas manifestações anteriores, no sentido de que esta Administração deve cumprir integralmente a lei complementar número 05/1997, no prazo acima assinalado, sob pena de não o fazendo haver diversas consequências, como

Marcelo L. do Nascimento
Procurador Jurídico
OAB/SP 163.935

Emerson Martins dos Santos
OAB/SP - 126.663
Procurador Jurídico

André Luis de Toledo Araújo
Procurador Jurídico
OAB/SP 208.061

Marcelo Martins Cavalcante
Procurador Jurídico
OAB/SP 114.027

improbidade, intervenção do Estado, multa diária, entre outras punições que onerarão o Município.

Razão disto, a leitura da lei complementar número 05/1997 revela-se suficiente para o cumprimento do acórdão e caso haja dúvidas objetivas, além daquelas que já foram discutidas, exaustivamente, pede-se haja provocação por escrito, para esclarecimentos.

Para evitar qualquer celeuma quanto a esse assunto, passamos a ponderar:

1.- Embora a Lei Complementar número 05/1997 não se refira expressamente ao servidor efetivo, na data de hoje, levando em conta inclusive o período contado em eventual tempo de servidor temporário ou cargo de comissão, entendemos que os benefícios que ela trouxe, devem ser deferidos a essa categoria, de servidores efetivos, mormente quando sua ementa diz: "Estabelece o sistema de evolução funcional e o respectivo plano de carreira da Prefeitura Municipal (...)".

2.- Entendemos ainda, que por força de orientação constitucional, os acréscimos devem ser feitos em face do salário base, sem levar em conta anuênio, quinquênio ou sexta parte, não podendo ser levado em conta ainda qualquer outro fator temporal de acréscimo salarial. Somente o salário base.

3.- Devem ser deferidos os acréscimos da promoção horizontal e vertical, conforme a lei complementar n. 05/1997, a

Marcelo L. do Nascimento
Procurador Jurídico
OAB/SP 163.835

Emerson Martins dos Santos
OAB/SP - 126.663
Procurador Jurídico

André Luis de Toledo Araújo
Procurador Jurídico
OAB/SP-208.061


Marcelo Mafei Cavalcanti
Procurador Jurídico
OAB/SP 114.827


partir de 29 de janeiro de 2010, ou seja, retroativo a cinco anos após a distribuição da ação.


4.- Os aumentos na base salarial devem ser de 10%, ou seja, 5% entre janeiro de 2010 a janeiro de 2015 e mais 5% entre janeiro de 2015 a janeiro de 2018. Observa-se que todo servidor efetivo que já tiver 8 anos de vínculo com o Município, deverá receber os 10% na forma acima, respeitada a data de ingresso. O servidor que tiver entre 5 e 8 anos terá 5%, o que tiver menos de 5 anos, será computado apenas o tempo para concessão posterior, quando do atingimento do tempo (5 anos).

Atenciosamente,

A PROCURADORIA JURÍDICA


André Luis de Toledo Araújo
Procurador Jurídico
OAB/SP 208.061


Emerson Martins dos Santos
OAB/SP - 126.663
Procurador Jurídico

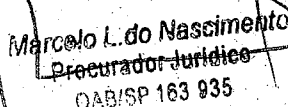

Marcelo Maffei Cavalcante
Procurador Jurídico
OAB/SP 114 027

A

ALMIRA RIBAS GARMS

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI

MARCOS VALENTIM RO SOLEM


Marcelo L. do Nascimento
Procurador Jurídico
OAB/SP 163 935